



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

95 / 2023

Data de Entrada

30 / 08 / 23

SAPL

/

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

11

/ 2023

/

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

/

Projeto de Resolução (PR)

/

/

Requerimento (REQ)

/

/

Indicações (IND)

/

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

() Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 30 / 08 / 23

2^a SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM 09 / 11 / 23 REMETENTE:

MEMORANDO N. 381 / 2023 SETOR/COMISSÃO: *Assessor Jurídico*
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE:

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____ / ____ / ____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____ / ____ / ____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____ / ____ / ____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO

1º TURNO EM / /

2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____

QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 11, DE 2021

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 9512021
Data: 30/08/21 Hora 10:07
Sarah Rinkenier
Protocolista

Aprovado por unanimidade
EM 21/11/21

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA o Programa Nossa Terra, que terá por finalidade apoiar a base produtiva e agrícola local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura disporá aos produtores rurais:

- I- Assistência técnica e extensão rural;
- II- Incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- III- Cursos, palestras e simpósios acerca do tema;
- IV- Máquinas/tratores para facilitar o desenvolvimento do solo; e,
- V- Auxílio para a escoação dos produtos;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá cobrar taxa mínima, para a prestação do apoio mencionado no art. 2º, desta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica obrigado a Secretaria Municipal de Agricultura a manter atualizado cadastros dos produtores rurais, bem como cronograma de agendamento para os atendimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 187, *caput*, da Constituição Federal que dispõe:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

É de interesse local formulação de políticas públicas para a base produtiva de nosso Município, em especial os produtores rurais que somam mais de 50% da nossa Economia, conforme dispõe o art.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar subsídios para que o Executivo Local possa alocar recursos dentro da Secretaria Municipal de Agricultura para que os produtores rurais posam contribuir com o desenvolvimento agrícola e econômico da Municipalidade.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 30 de agosto de 2021.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 036/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 13 de setembro de 2021.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

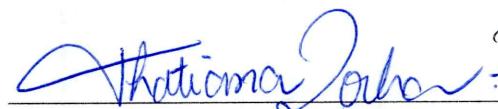
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 011/2021 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 95/21, referente ao Projeto de Lei 011/2021, de autoria do Legislativo -Ver. Dr. Jackson Vieira *"dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias"* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,


THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH

THATIANA S. ROCHA
Chefe de Secretaria e RH
Port. 110 02/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 049/2021

CONSULENTES: Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto de Lei sob o nº 011 de 2021.

PROPOSIÇÃO:

Vereador Dr. Jackson Vieira .

AUTORIA:

EMENTA: Dispõe sobre o programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira – PSC, qual dispõe sobre o programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA.

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador lembrou das garantias constitucionais em especial ao artigo 187, bem como sua competência para legislar a matéria no art. 30, I da CF.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

A Carta Magna, em seu artigo 30, I, estabelece ser de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

O doutrinador Antônio Sérgio P. Mercier, ressalta que interesse local:

“... diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias.”

*Sinéide
Pinto*



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

(Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo" - Ed. Manole - 3^a ed. p. 225")

A lei Orgânica do Município não prescreve ser de competência privativa do Executivo para a organização administrativa de seus serviços, conforme se verifica no artigo 66, bem como não existem na LOM exclusividade das matérias para os nobres vereadores, conforme se conclui na leitura dos artigos 29 a 32 da respectiva lei local.

Pela omissão de competência quanto a matéria, pode-se fazer a interpretação lógica dos princípios referente a matéria, estes que tem função interpretativa, normativa e integrativa. Desta forma, passamos a compreender que a competência da matéria é concorrente.

Assim, por inexistir previsão específica sobre a competência da matéria, passamos a compreendê-la como "concorrente", neste passo, importante ressaltar que, o artigo 24, da Constituição Federal não faz menção expressa aos Municípios, a disciplina que a CF/88 conferiu aos mesmos lhes garante não só a posição de ente federativo, plenamente autônomo (art. 1º, "caput", e art. 18, "caput", por exemplo), como também a possibilidade de ingressar, legítima e igualmente, no exercício de competências concorrentes quando, nos termos do art. 30, I e II, suplementar a legislação federal e a estadual em assunto de interesse local.

Ao enquadrarmos a matéria na competência concorrente, em nossa LOM pode-se fazer uso do artigo 24, inciso I, *"in verbis"*:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 0011 de 2021, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, está em ordem, **não esbarra nos ditames constitucionais**, porém para não haver qualquer óbice jurídico.

B) QUANTO A LEGALIDADE

Para dar legalidade o Projeto de Lei sob o nº 011 de 2021, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, pode-se observar que o assunto "apoio a base produtiva e agrícola" é ressaltado inclusive em nossa LOM, já em seu preâmbulo, vejamos:

Sinval Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

[...]

Repudiando qualquer forma de governo autoritário e, acreditando na participação do povo, de forma organizada, no processo de desenvolvimento político, reafirmando o ideal de justiça, liberdade e equidade social, os direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso antes tão discriminado – **a garantia do trinômio: saúde, educação e agricultura** sustentáculo de qualquer grande civilização-, o bem estar geral da população e o real atendimento às suas necessidades e, ainda, a preocupação pelo zelo ao nosso patrimônio histórico e ambiental.

Além disso, convém observar a legalidade insculpida no 24, XLIV, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

[...]

XLIV – Através de Programas, implantar e desenvolver políticas de incentivo e apoio na organização do desenvolvimento econômico do Município, especificamente, nas áreas produtivas agrícola familiar e ceramistas.

Bem como no art. 163 da LOM, precisamente em seu inciso III. Cito:

Art. 163. Considerando que a agricultura é uma das importantes bases de atividades econômica do Município, compete a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, implantar nos próximos 08 (oito) anos de Governo, política de apoio e incentivo ao desenvolvimento produtivo rural sustentável, de forma participativa, através do PRODER-Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, com as seguintes finalidades:

[...]

III–Definir Política de Apoio e Incentivo ao desenvolvimento agrícola familiar;

Sínia Pôlo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Desta forma, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24, XLIV.

III – CONCLUSÃO

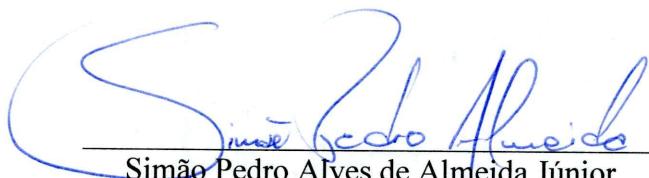
Em face do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 011 de 2021, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 09 de novembro de 2021.



Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**
Assessoria Jurídica

Mem. n. 038/2021/AJ/CMEC

Em 09 de novembro de 2021.

Ao Diretor Legislativo – Sr. Gilberto Inácio.

Assunto: **Encaminho Projeto de Lei 011/2021 (nº da capa) da Câmara Municipal.**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 84/2021, referente ao Projeto de Lei 011/2021 (nº constante na capa), que traz consigo o Projeto de Lei nº 011 de 2021, de autoria do Vereador Jackson Vieira, qual “dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras Providências”.

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO

LEGILATIVO: 010/2021

CONSULENTES:

Comissão de Justiça e Redação;
Comissão de Finanças e Orçamento;
Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 011/2021

AUTORIA:

Vereador **Dr. JACKSON VIEIRA - PSD**

EMENTA:

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao MEM 038/2021/AJ/CMEC de 09 de novembro de 2021, referente Processo protocolado sob nº 22/2021 - Projeto de Lei nº 001/2021, em atendimento ao solicitado no referido expediente interno desta Casa Legislativa, e conformidade com o solicitado, a seguir o nosso Parecer.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

Quanto a iniciativa da proposição, entendemos ser louvável a iniciativa do autor do referido Projeto de Lei, principalmente, em razão da proposta está de conformidade com os dispostos no Art. 24 da Lei Orgânica do Município, que diz *COMPETE AO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DA SUA AUTONOMIA, ATRAVÉS DE SEUS PODERES CONSTITUÍDOS, LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, SOB AS RESPONSABILIDADES DOS SEUS RESPECTIVOS GESTORES PÚBLICOS, PROMOVEREM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO, ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS*, assim como, a referida proposição está de acordo com os disposto no Regimento Interno desta Casa.

Outrossim, cumpre-nos observar as questões legais relacionadas a proposição, para tanto, observamos os dispostos no parecer jurídico desta Câmara Municipal, em sua conclusão, opina pela constitucionalidade e a legalidade da proposição. Daí entendermos que o autor do referido é competente para Legislar aceca da matéria, da forma que se propõe.

Porém, em relação a proposição, observando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, assim como aos dispostos nas justificativas do autor da proposição, que diz *O PROJETO DE LEI VEM DAR SUBSÍDIOS PARA QUE O EXECUTIVO LOCAL POSSA ALOCAR RECURSOS DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA QUE OS PRODUTORES RURAIS POSSAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E ECONÔMICO DA MUNICIPALIDADE*. Há ainda de se mencionar e concordar plenamente com os dispostos na referida proposição relacionado a melhor forma de aplicação dos recursos arrecadados com as taxas a que se refere o Art. 3º da referida proposição, para que as mesmas sejam destinadas exclusivamente para a manutenção dos Programas e Projetos da



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Diretoria do Legislativo

Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente compatibilizados com os Planejamentos Orçamentários do Município, cujos estimativos das receitas anuais com as referidas taxas, estarem devidamente dispostas em dotações específicas, exclusivamente destinadas às ações de apoio e incentivo do Governo Municipal para o fortalecimento das bases produtivas rurais do Município, dentre os quais, fomento, abertura e atualização dos cadastros rurais, abastecimentos de máquinas e equipamentos, conforme dispostos no referido Programas e Projetos Produtivos Anuais propostos pela referida Secretaria, devidamente dispostos nos Planejamento e nos Orçamentos Anuais do Município.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Observamos que a proposição seguiu perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto, a proposição está perfeitamente correta, assim como, não encontramos qualquer erro gramatical ou redacional que possa prejudicar os objetivos da referida proposição.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

- Conforme referenciamos acima, em nosso entendimento, sem prejuízos do parecer Jurídico, a referida proposição, em nosso entendimento está claramente em acordo com as normas regimentais desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Ao concluirmos nossa análise técnica legislativa, dentro das nossas atribuições legislativa e considerando os dispostos nas Justificativas do autor da proposição, voltamos a mencionar que é louvável a proposição, podendo a mesma tramitar normalmente entre as Comissões, como forma para um melhor entendimento por parte dos Nobre Vereadores membros das Comissões competentes.

É o parecer desta Assessoria Técnica Legislativa.

Sala da Diretoria do Legislativo da Câmara , em 09 de novembro de 2021.


GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
Técnico Legislativo



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente – CAMA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2021
(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras Providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSC

Relator: Vereador Haroldo de Jesus Oliveira - PL

I – RELATÓRIO

O Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a criação do Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

O processo foi apresentado em plenário dia 30/08/2021, posteriormente foi encaminhado ao Assessor jurídico em 13/09/2021. Confeccionando seu parecer em 09/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo em 09/11/2021.

O parecer do Técnico Legislativo fora confeccionado 09/11/2021, concluindo pela tramitação favorável do projeto.

O processo nº 011/2021 foi distribuído para as Comissões Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento, C. Terra, Obras e Serviços Públicos e para a C. Agricultura e Meio Ambiente em 09/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A CJR opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

A COF ressaltou sua competência sobre a matéria, e descreveu em seu relatório que o projeto não gera custos ilegais ou extraordinários.

A CTOSP descreveu sua competência e salientou ao final que o projeto em análise enriquecerá a estrutura do município com fornecimento de serviços regularizados.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Importante destacar que esta Comissão deve emitir parecer sobre matérias que dizem respeito às atividades que direta ou, indiretamente estejam relacionadas:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

1. À utilização de recursos naturais do Município,
2. Ao seu patrimônio histórico,
3. Aos Projetos de desenvolvimento da Agricultura,
4. da Pecuária,
5. do Reflorestamento,
6. As atividades de industrialização dentro da política de desenvolvimento integral do Município considerando a conservação, defesa e melhoria do Meio Ambiente em benefício da vida.

Desta forma, resta clarividente que o Projeto nº 011/2021 trata de projeto de desenvolvimento da agricultura, logo cabível nossa apreciação.

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, é possível que cheque inclusive a gerar empregos. A manutenção do homem no campo é necessária pois, para nosso município maior parte da população possui gleba rural ou tem um parente que a possui e que faz disto seu sustento. O projeto quando tenta auxiliar a pessoa do campo, tem objetivo primordial o incremento e desenvolvimento das atividades agro familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa, para tanto voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, em sessão de 12 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela tramitação da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 011 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2021.


Vereador EDSON DE DEUS VIEIRA - MDB
Presidente da Comissão


Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Relator


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Terra Obras e Serviços Públicos – CTOSP

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 011 DE 2021
(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras Providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSC

Relator: Vereador Héleno Barbosa dos Santos - PTB

I – RELATÓRIO

O Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a criação do Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

O processo foi apresentado em plenário dia 30/08/2021, posteriormente foi encaminhado ao Assessor jurídico em 13/09/2021. Confeccionando seu parecer em 09/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo em 09/11/2021.

O parecer do Técnico Legislativo fora confeccionado 09/11/2021, concluindo pela tramitação favorável do projeto.

O processo nº 011/2021 foi distribuído para as Comissões Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento, C. Terra, Obras e Serviços Públicos e para a C. Agricultura e Meio Ambiente em 09/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A CJR opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

A COF ressaltou sua competência sobre a matéria, e descreveu em seu relatório que o projeto não gera custos ilegais ou extraordinários.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

1. Todos os Projetos atinentes ao aforamento de seu Patrimônio;
2. Realização e obras e serviços executados pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;
3. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento;
4. Fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Neste passo, o projeto versa sobre serviços públicos fazendo parte de nosso rol de matérias qual devemos nos manifestar.

Ao analisarmos o projeto os serviços oferecidos pela obrigatoriedade do projeto são possível, neste sentido é dizer legais. Cumpre dizer que a Assistência Técnica, cursos e palestras máquinas/tratores e auxílio no escoamento de produtos beneficiará não apenas o pequeno produtor, mas também o município, qual irá arrecadar além da “taxa” cobrada pelo serviço, os valores que este pequeno produtor fará girar em nossa municipalidade.

Neste sentido o projeto vem enriquecer a estrutura do município com fornecimento de serviços regularizados.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa, para tanto voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 11 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela tramitação da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 011 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021.


Vereador LUCIANO MARQUES DE MORAES - MDB
Presidente da Comissão


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator


Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras Providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

O Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a criação do Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

O processo foi apresentado em plenário dia 30/08/2021, posteriormente foi encaminhado ao Assessor jurídico em 13/09/2021. Confeccionando seu parecer em 09/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo em 09/11/2021.

Foi distribuído para as Comissões Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento, C. Terra, Obras e Serviços Públicos e para a C. Agricultura e Meio Ambiente em 09/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o Município de Eldorado do Carajás pode legislar sobre assuntos de interesse local, permissivo no art. 30, I.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à **iniciativa**, há respaldo legal do Legislativo, como expõe o parecer jurídico, não trata-se de uma competência privativa do Executivo, visto não ser matéria elencada no art. 66 da Lei Orgânica. Tão logo, a matéria é concorrente.

Quanto ao **aspecto legal**, o projeto tem amparo pela lei estadual em seu art. 56, I.

Quanto à **técnica legislativa**, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade eldoradense.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB

Relator



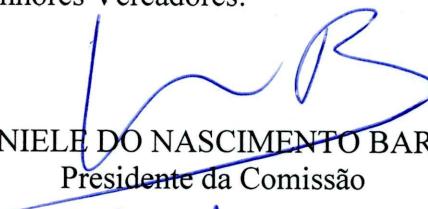
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

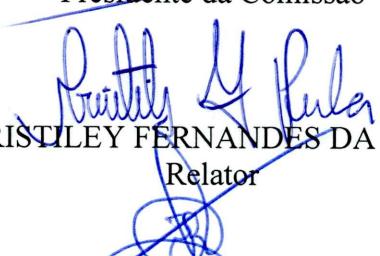
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 010 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão


Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator


Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2021
(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA e dá outras Providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSC

Relator: Vereador Antônio dos Santos Pinto – PDT

I – RELATÓRIO

O Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a criação do Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

O processo foi apresentado em plenário dia 30/08/2021, posteriormente foi encaminhado ao Assessor jurídico em 13/09/2021. Confeccionando seu parecer em 09/11/2021. E solicitando parecer do Técnico Legislativo em 09/11/2021.

O parecer do Técnico Legislativo fora confeccionado 09/11/2021, concluindo pela tramitação favorável do projeto.

O processo nº 011/2021 foi distribuído para as Comissões Justiça e Redação, C. Finanças e Orçamento, C. Terra, Obras e Serviços Públicos e para a C. Agricultura e Meio Ambiente em 09/11/2021 na forma digital pelo Assessor Jurídico.

A CJR opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

1. Proposta orçamentária;
2. Prestação de contas do Prefeito Municipal;
3. Prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

4. Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesseem ao crédito público;
5. Balancezes e balanços da Prefeitura, para acompanhar ao andamento das despesas públicas;
6. Balancezes e balanços da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
7. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefes de Departamentos seus equivalentes;

Neste passo, de forma alinhada a competência desta comissão, cabe observar que o presente processo não inova em despesas para a Municipalidade, pois em verdade a assistência técnica, cursos e simpósios, parceria em máquinas/tratores para facilitar o desenvolvimento do solo, já existem no município, contudo, ainda não regulamentado. Neste passo o projeto vem normatizando o ato público.

Quanto ao incentivo à pesquisa e à tecnologia e o auxílio para escoar os produtos, este pode gerar uma nova despesa ao município, contudo, estando dentro da legalidade.

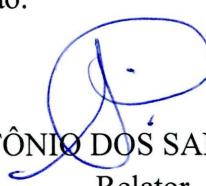
Quando a taxa que a Secretaria pode cobrar (firmada no art. 3º do projeto) está deve ser regulamentada pelo Executivo. Qual deveria realizar um estudo dos valores, para que seja anualmente atualizado. Bem como estes valores devem ser pagos através de guia de recolhimento ou boleto, qual o crédito seja destinado na conta da Secretaria de Agricultura. Sendo que os valores devem ser aplicados para a própria manutenção dos maquinários, programas do projeto e fomentos, assim como para manter atualizado o cadastro dos produtores rurais, e o programa de agendamento para atendimentos.

Por fim, o própria Lei traz que, as despesas ocorrerão por dotação própria. Neste aspecto, vale mencionar que a dotação para esta deve estar na Caixa da Secretaria Municipal de Agricultura, compatibilizada com as propostas orçamentário.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa, para tanto voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator



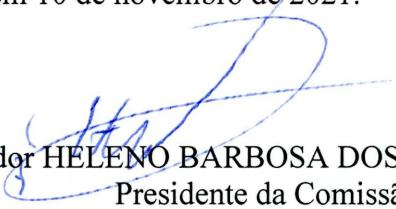
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 10 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela tramitação da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 011 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2021.


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Presidente da Comissão


Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator


Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
LEI ORDINÁRIA N° , DE DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA o Programa Nossa Terra, que terá por finalidade apoiar a base produtiva e agrícola local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura disporá aos produtores rurais:

- I- Assistência técnica e extensão rural;
- II- Incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- III- Cursos, palestras e simpósios acerca do tema;
- IV- Máquinas/tratores para facilitar o desenvolvimento do solo; e,
- V- Auxílio para a escoação dos produtos;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá cobrar taxa mínima, para a prestação do apoio mencionado no art. 2º, desta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica obrigado a Secretaria Municipal de Agricultura a manter atualizado cadastros dos produtores rurais, bem como cronograma de agendamento para os atendimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em novembro 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 20 / 11 /2021

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício N° 166/2021/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: **Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 011/2021 (Ver. Dr. Jackson Vieira), aprovado por maioria absoluta na 9ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 1ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, realizada em 22 de novembro de 2021.**

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 011/2021, de iniciativa do Ver. Dr. Jackson Vieira, que *"Dispõe sobre o Programa Nossa Terra no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias."*, o qual foi aprovado por maioria absoluta na 9ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 1ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, realizada em 22 de novembro de 2021.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido
23.11.2021
13:50h.*